

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CPPG**

APROVA a Resolução N°002/2025 – CPPG que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes (PPG-LA) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

O Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas – CPPG/UEA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes, da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, constante no anexo único desta resolução.

Art. 2º – ESTABELEECER que o anexo único desta resolução, entra em vigor a partir da aprovação desta Câmara da Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

Manaus, 09 de janeiro de 2025.

Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG

REGIMENTO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras e Artes (PPGLA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) tem os seguintes objetivos:

- I** – Preparar profissionais pós-graduados *Stricto Sensu* em Letras e Artes, conferindo-lhes capacidade de criação, restauração, avaliação crítica e analítica de objetos e processos artísticos, literários e linguísticos, bem como fenômenos que compreendam tais expressões.
- II** – Preparar corpo crítico para instituições de ensino, pós-graduados *Stricto Sensu* na área de Linguística, Letras e Artes, capaz de atuar em nível profissional e acadêmico;
- III** – Preparar profissionais qualificados para intervenção no corpo social, objetivando a análise, a crítica, a recepção, a investigação histórico-cultural da produção artística, bem como demais procedimentos de sua compreensão;
- IV** – Desenvolver pesquisas relacionadas à Área de Concentração com o objetivo de formar novos pesquisadores.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA GERAL DO

PROGRAMA

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes conferirá os seguintes títulos:

I – Doutor em Letras e Artes.

II – Mestre em Letras e Artes

Parágrafo Único: O documento comprobatório do título outorgado conterá a menção à área de concentração;

Art. 3º – O PPGLA compreenderá disciplinas, seminários de pesquisas, atividades especiais, elaboração de trabalho ou produto criativo com base em processo de reflexão estética devidamente documentado, trabalhos dissertativos e demais pesquisas na área de concentração do programa.

Art. 4º – O PPGLA, tanto no Doutorado Acadêmico quanto no Mestrado Acadêmico, possui a área de concentração “Representação e interpretação artística, literária e linguística”. Ambos os cursos se baseiam num conjunto de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

Art. 5º – O PPGLA compreende.

I – Um Colegiado;

II – Uma Coordenação;

III – Um Coordenador e um Vice-Coordenador;

IV – Uma Comissão de Bolsas;

V – Uma Comissão de Credenciamento e
Descredenciamento;

VI – Uma Comissão de Seleção;

VII – Uma Comissão de Autoavaliação;

VIII – Uma Comissão de Internacionalização.

SEÇÃO I – DO COLEGIADO

Art. 6º – O Colegiado do PPGLA de que trata o Art. 5º será composto:

I – Pelos docentes credenciados como permanentes e colaboradores no PPGLA;

II – Pelos representantes discentes, escolhidos pelos seus pares, sendo um mestrando e um doutorando, com respectivos suplentes.

§1 – Os representantes discentes, escolhidos por seus pares, deverão ser alunos regulares do Programa e estar matriculados no semestre em que encerrarão o mandato;

§2 – O mandato para o representante discente será de um ano para o mestrado e dois anos para o doutorado, sem recondução.

Art. 7º – O colegiado do PPGLA terá as seguintes atribuições:

I – Eleger, dentre os membros do corpo docente credenciado como permanente, o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

II – Eleger, dentre os docentes credenciados no Colegiado de Curso, os membros das comissões internas do programa;

III – Aprovar, em primeira instância, o Regimento do PPGLA e suas modificações;

IV – Aprovar, em segunda instância, o quadro de orientadores e autorizar a mudança, quando for o caso;

V – Deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

VI – Deliberar, em segunda instância, sobre desligamento de alunos de acordo com o que preceitua o presente Regimento;

VII – Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

VIII – Homologar o resultado final dos processos seletivos;

IX – Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à pós-graduação baixadas pela

administração superior da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Ministério da Educação;

X – Resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas ou órgão correspondente, quando não houver consenso.

XI – Prestar informações anualmente para a coordenação do programa visando garantir a Coleta de dados anual junto à Plataforma Sucupira.

Art. 8º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, pela Coordenação ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º – Das decisões do Colegiado de Curso, caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas ou órgão correspondente.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 10º – A Coordenação do PPGLA de que trata o Art. 5º será composta:

I – Pelo Coordenador e Vice-Coordenador;

II – Por três docentes (dois titulares e um suplente) do quadro permanente do programa não contemplados nas funções de coordenador e vice-coordenador do PPGLA;

III – Por um dos representantes discentes eleitos por seus pares.

Parágrafo Único: O representante discente será um dos referidos no Art. 6º, inciso II e parágrafo único, a ser escolhido pelos pares.

Art. 11º – A Coordenação do PPGLA de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- II – Deliberar e homologar o relatório da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas;
- III – Aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;
- IV – Deliberar sobre o aproveitamento de horas complementares (Anexo II) e de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES;
- V – Deliberar sobre desligamento de alunos de acordo com o que preceitua o presente Regimento;
- VI – Aprovar o quadro de orientadores e autorizar a mudança quando for o caso;
- VII – Oferecer avaliação prévia sobre o desempenho do PPGLA;
- VIII – Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-graduação baixadas pela administração superior da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Ministério da Educação;
- IX – Aprovar o planejamento estratégico e a autoavaliação do programa;
- X – Responsabilizar-se pela Coleta CAPES anual, além do relatório de fechamento do quadriênio.

Art. 12º – A Coordenação do PPGLA terá seu mandato de acordo com o previsto no Regimento Geral da Pós-graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 13º – A Coordenação do PPGLA reunir-se-á ordinariamente no mínimo 03 (três) vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria do Colegiado da Coordenação.

Art. 14º – Haverá uma Secretaria de Apoio à Coordenação do PPGLA, sob a responsabilidade de um servidor técnico

administrativo, a quem competirá superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa.

SEÇÃO III – DO COORDENADOR

Art. 15º – O Coordenador do PPGLA terá funções pedagógicas e administrativas, e estas serão exercidas de acordo com este Regimento e em consonância ao Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 16º – São atribuições do Coordenador do PPGLA:

- I** – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do PPGLA;
- II** – Submeter à Coordenação do Programa e ao Colegiado os nomes dos membros das comissões e bancas;
- III** – Submeter à Coordenação e ao Colegiado a aprovação do Calendário Acadêmico, da lista de oferta de disciplinas e da matriz ocupacional;
- IV** – Encaminhar à PROESP e à Coordenação de Qualidade das unidades acadêmicas vinculadas, o calendário acadêmico e a matriz ocupacional de cada período letivo, aprovado pelo Colegiado;
- V** – Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cursadas na Universidade do Estado do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, e a convalidação de créditos submetendo-os à Coordenação do Programa;
- VI** – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação da Coordenação e do Colegiado, propostas de alteração na estrutura curricular;
- VII** – Homologar as atas de bancas examinadoras de defesa de tese e dissertação;

- VIII** – Providenciar para que seja enviado à Biblioteca Setorial do Programa, da Universidade do Estado do Amazonas, um exemplar (físico ou digital) das dissertações e teses no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a data da defesa;
- IX** – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ciência e deliberação na primeira reunião subsequente da Coordenação e/ou do Colegiado de Curso;
- X** – Convocar eleições para a Coordenação do PPGLA, e comissões previstas neste Regimento.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 17º – A Comissão de Bolsas do PPGLA será constituída pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e por 03 (três) docentes permanentes, dois titulares e um suplente, escolhidos pelo Colegiado do Programa, e terá mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGLA:

- I** – Observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de apoio;
- II** – Propor à Coordenação do Programa critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos das agências de fomento, especialmente no que estas preconizam a respeito do acúmulo de bolsa com atividade remunerada;
- III** – Efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à Coordenação do Programa para solicitação de bolsas às agências de fomento de Pós-Graduação;

- IV** – Encaminhar à Coordenação do Programa a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por agência financiadora, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;
- V** – Acompanhar os bolsistas a cada semestre, de acordo com os conceitos obtidos durante o período, o relatório apresentado pelos discentes e consulta aos respectivos orientadores;
- VI** – Promover cancelamento ou substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelas agências de fomento, de acordo com as normas internas do Programa, ou pelo trancamento, desligamento ou reprovação do discente em disciplina, submetendo a sua decisão à Coordenação do Programa.

SEÇÃO V – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 18º – A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento será formada por 04 (quatro) docentes permanentes, preferencialmente 01 (um) de cada linha de pesquisa do programa e mais 01 (um) suplente, será escolhida pelo Colegiado de Curso e terá mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: São atribuições da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento:

- I** – Organizar e coordenar o processo de credenciamento de novos professores, conforme o que determina o Anexo I deste Regimento;
- II** – Ao início de cada ano letivo, enviar à Coordenação do Programa relatório parcial do rendimento dos docentes em relação aos critérios de credenciamento ou descredenciamento;

- III** – Propor ações de credenciamento de novos docentes ao programa, subsidiadas por análises de relatórios de desempenho do programa, critérios da área de avaliação na CAPES.

SEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 19º – A Comissão de Seleção será formada anualmente por docentes credenciados e será escolhida pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: São atribuições da Comissão de Seleção:

- I** – Organizar e coordenar o processo de seleção, desde a divulgação até a publicação dos resultados;
- II** – Preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção;
- III** – Submeter à Coordenação do Programa, em reunião específica, os resultados finais do processo seletivo para homologação;
- IV** – Propor iniciativas estratégicas à coordenação do programa visando ampliar e qualificar a captação de alunos de mestrado e doutorado, para a sustentabilidade do PPG.

SEÇÃO VII – DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20º – A Comissão de Autoavaliação será escolhida entre os pares, terá mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois), e será formada pelo coordenador e mais 05 (cinco) representantes docentes credenciados, 01 (um) técnico-administrativo, 01 (um) representante discente, 01 (um) egresso e/ou 01 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único: São atribuições da Comissão de Autoavaliação:

- I** – Elaborar o projeto de autoavaliação do Programa;

- II** – Executar o processo de autoavaliação do Programa;
- III** – Elaborar o Planejamento Estratégico do Programa, a partir dos resultados obtidos na autoavaliação;
- IV** – Construir um diagnóstico do Programa, que será encaminhado à Coordenação do programa;
- V** – Elaborar o relatório de gestão anual do programa, respondendo a todos os indicadores do planejamento estratégico do PPG, visando contribuir para os avanços do programa, assim como para a qualidade do Coleta CAPES anual e o relatório de fechamento da quadrienal.

SEÇÃO VIII – DA COMISSÃO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 21º – A Comissão de Internacionalização será escolhida entre docentes permanentes e colaboradores credenciados no programa, terá mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois), e será formada por 05 (cinco) docentes e 01 (um) representante discente.

Parágrafo único: São atribuições da Comissão de Internacionalização:

- I** – Elaborar estratégias de internacionalização do Programa;
- II** – Levantar oportunidades de financiamento em internacionalização para o programa;
- III** – Elaborar relatório anual do programa com as ações realizadas de internacionalização que destaquem o posicionamento estratégico do programa.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 22º – O PPGLA terá discentes regulares e especiais tal como segue:

I – *Regulares* são os discentes que ingressam no Programa através de seleção com o objetivo de obter o grau de Doutor ou de Mestre, conforme o processo seletivo a que tenham se submetido;

II – *Especiais* são os discentes não submetidos ao processo seletivo que se matriculam em disciplinas regulares do Programa, desde que haja vaga disponível e com a anuência do professor da disciplina pretendida e do Coordenador do Programa, tendo direito à declaração de realização da disciplina, caso venha a ser aprovado na mesma, contendo ementa, nota ou conceito, carga horária e frequência;

§1 – Os alunos especiais somente poderão cursar disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa, desde que não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§2 – Para aproveitamento posterior das disciplinas cursadas por alunos especiais, será observado um limite de 02 (dois) anos entre o cumprimento da disciplina e a eventual matrícula como aluno regular.

Art. 23º – Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no

Regimento Geral da Universidade do Estado do Amazonas e demais normas afins.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 24º – O ingresso ao PPGLA será anual e aberto a candidatos portadores de diploma reconhecido por órgão competente, nacionais ou estrangeiras, e far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público dos candidatos, obedecendo ao número de vagas oferecidas conforme edital.

§1 – Para o ingresso no Mestrado Acadêmico será exigível o diploma de curso superior;

§2 – Para o ingresso no Doutorado Acadêmico será exigível o diploma de Mestre;

§3 – Poderão inscrever-se para a seleção no Mestrado Acadêmico os alunos finalistas de curso superior reconhecido por órgão competente.

Art. 25º – O aviso anual de seleção para ingresso no Doutorado e no Mestrado deverá ser publicado, indicando-se para cada um o número de vagas fixado, prazo e local de inscrição e outras informações de interesse do candidato.

Art. 26º – O pedido de inscrição será feito em formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada e reconhecida por órgão competente: do Diploma de Mestre, para os candidatos ao Doutorado, e do Diploma de curso superior para os candidatos ao Mestrado;

II – Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

III – Cópia autenticada da carteira de identidade e título de eleitor, CPF, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);

- IV** – 1 (uma) fotografia 3x4;
- V** – *Curriculum vitae* atualizado e documentado (modelo CNPq-Lattes);
- VI** – Indicação da linha de pesquisa em que a candidatura se enquadra, segundo formulário padrão indicado pela Coordenação do Programa;
- VII** – Portfólio artístico/literário, quando exigido para o ingresso em qualquer das linhas de pesquisa.

§1 – Para candidatos ao Mestrado, na ausência dos documentos listados no item I, a inscrição poderá ser feita mediante declaração institucional que demonstre que o candidato irá concluir o curso superior até a data da matrícula;

§2 – Para candidatos ao Doutorado, na ausência dos documentos listados no item I, a inscrição poderá ser feita mediante ata que comprove aprovação em exame de defesa de dissertação, ou declaração emitida por coordenação de programa de pós-graduação que informe data prevista para a defesa, desde que esta não ultrapasse a data prevista para a matrícula, sendo necessário, neste caso, a apresentação de ata de aprovação em exame de qualificação.

Art. 27º – As classificações na seleção de Doutorado e de Mestrado serão efetuadas de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos aprovados no processo seletivo até o limite de vagas oferecidas.

§1 – O processo seletivo, quer de Doutorado ou de Mestrado, constará de avaliação dos currículos dos candidatos, provas de conhecimentos, ao menos uma prova de proficiência em língua estrangeira, anteprojeto de pesquisa e/ou portfólio, quando for o caso, e entrevista.

§2 – O aluno selecionado que não obtiver o conceito APROVADO em exame de proficiência em Língua Estrangeira terá que prestar novo exame até o final do primeiro semestre de ingresso.

Parágrafo único: A definição das línguas estrangeiras permitidas para a realização da prova de proficiência estará exposta no edital de seleção.

Art. 28º – O PPGLA se adequa à legislação estadual e nacional, assim como às normas da UEA no que se refere ao acesso a candidatos portadores de necessidades especiais (reserva de 20%), bem como a vagas reservadas para políticas afirmativas voltadas a grupos socialmente vulneráveis, como população negra, indígena, parda, quilombola e da comunidade LGBTQIAP+ (10%).

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA

Art. 29º – A matrícula acadêmica será efetuada por semestre, nos períodos fixados pelo Calendário Acadêmico de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, até a aprovação de todas as suas obrigações para conclusão do mestrado ou até seu desligamento do Programa.

§1 – Na falta de um Calendário Acadêmico de Pós-Graduação elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa proporá e o Colegiado de Curso fixará o calendário acadêmico para o PPGLA sempre que for necessário;

§2 – Em sua matrícula, o aluno será vinculado a uma área de concentração e uma linha de pesquisa;

§3 – O aluno poderá solicitar, uma única vez, até o final do primeiro semestre (mestrado), ou do segundo semestre (doutorado), transferência entre áreas de

concentração/ linha de pesquisa, que será analisada pela Coordenação.

Art. 30º – A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa. No caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Cópia do diploma de Mestre, para doutorandos, e de curso superior ou equivalente para mestrandos;
- II** – Cópia do histórico escolar do curso de mestrado, para doutorandos, e de graduação, para mestrandos;
- III** – Cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CPF, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- IV** – 2 (duas) fotografias 3x4.

§1 – A partir da segunda matrícula, o discente só poderá se matricular mediante apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do orientador;

§2 – Não serão aceitos pedidos de matrícula semestral entregues após a época fixada pelo calendário acadêmico;

Art. 31º – O aluno regular poderá solicitar ao Coordenador, que submeterá à Coordenação do Programa, o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, cursadas em período não superior a 5 (cinco) anos, tempo este que deve ser contado retroativamente a partir do ingresso do aluno no programa.

§1 – O aluno, ao requerer o aproveitamento de disciplinas, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, o número de créditos, bem como o programa da disciplina.

§2 – O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos créditos em

disciplinas necessários para a obtenção do título de Doutor ou de Mestre;

§3 – O aluno que tiver disciplina reconhecida nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes.

Art. 32º – A disciplina cujo estudo se aproveite será transcrita no histórico escolar do aluno, consignando-se os créditos respectivos.

Art. 33º – O aluno poderá efetuar o trancamento de matrícula do Curso, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado, sem prejuízo para o prazo máximo definido para defesa.

§1 – - O trancamento de matrícula não poderá ser solicitado até o final do primeiro semestre;

§2 – Durante a vigência de prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doenças graves ou nos casos previstos em lei.

Art. 34º – O aluno, por motivo justificável, poderá solicitar à Coordenação do Programa do PPGLA, por escrito e em prazo hábil, a mudança de orientador.

Parágrafo único: A mudança de orientador deverá ser solicitada até o término do segundo semestre, a contar da primeira matrícula no Mestrado, e, no caso do doutorado, após a matrícula inicial até o fim do quarto semestre.

Art. 35º – Será considerado abandono de Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao PPGLA.

Parágrafo único: O aluno que abandonar, for desligado ou solicitar a sua desistência do Curso, só poderá retornar como aluno regular mediante nova seleção.

Art. 36º – O aluno somente terá direito à orientação do corpo docente nos períodos letivos em que estiver matriculado.

Art. 37º – A matrícula para discentes especiais será condicionada à existência de vagas e à aprovação do professor da disciplina pretendida e do Coordenador do Programa.

§1 – Ao solicitar matrícula, o discente especial deverá entregar cópia do diploma de graduação ou equivalente;

§2 – A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao discente especial o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios de seleção públicos estabelecidos;

§3 – Os discentes especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares;

§4 – Aos alunos especiais não será permitido cursar disciplinas obrigatórias e nem integralizar mais do que duas 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor;

§5 – Excluem-se do cálculo acima as disciplinas destinadas à elaboração de dissertação ou tese.

Art. 38º – Não haverá matrícula condicional, e a matrícula será considerada nula, para todos os efeitos, quando efetuada fora das normas vigentes.

Art. 39º – Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes terão direitos e deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas e ao Regimento Interno do PPGLA.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 40º – O corpo docente do PPGLA é composto por professores credenciados permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com critérios vigentes da CAPES.

Art. 41º – São responsabilidades do corpo docente:

- I** – Ministrar aulas, oferecendo, no mínimo, uma disciplina a cada ano, tanto no PPGLA quanto em curso de graduação;
- II** – Participar de comissões ou bancas examinadoras;
- III** – Promover atividades que possam beneficiar o PPGLA;
- IV** – Participar das reuniões dos Colegiados de sua competência;
- V** – Apresentar relatório anual de suas atividades;
- VI** – Orientar, ministrar disciplina no programa, atuar em atividades de ensino da graduação, coordenar e participar de projeto de pesquisa e publicar o quantitativo mínimo exigido pelo documento de área durante o quadriênio.

§1 – O conjunto das responsabilidades expostas neste artigo é obrigatório para todos os professores permanentes, exceto em ausências justificáveis por norma legal, em casos previstos neste regimento, por decisão da coordenação mediante planejamento pedagógico ou para cumprimento de tarefa relevante aos propósitos do PPGLA;

§2 – Os professores credenciados, colaboradores e visitantes deverão cumprir as exigências conforme indicação do documento de área;

§3 – Os professores permanentes originários de outra IES que não a UEA, por causa de sua disponibilidade de carga horária específica, deve ofertar no mínimo uma disciplina a cada quadriênio avaliativo, devendo cumprir as demais responsabilidades inerentes a sua categoria.

SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO

Art. 42º – São atribuições do orientador:

- I** – Disponibilizar anualmente o número de vagas para sua orientação, no Mestrado e no Doutorado (quando for o caso), com valor a ser regulado pela Coordenação do programa para que se cumpra mínimo e máximo estipulado pela Capes;
- II** – Elaborar, juntamente com o orientando, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III** – Escolher ou alterar, juntamente com o orientando, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à Coordenação do Programa;
- IV** – Emitir parecer sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra;
- V** – Zelar pela regularidade das atividades realizadas pelo orientando, inclusive dos relatórios semestrais;
- VI** – Acompanhar o desempenho acadêmico do orientando e dar conhecimento à Coordenação do Programa por meio de pareceres semestrais;
- VII** – Orientar a pesquisa e a elaboração do trabalho para a obtenção de título em todas as fases;
- VIII** – Propor banca examinadora para qualificação e defesa pública de trabalho para obtenção de título,

mediante envio de requerimento ao Coordenador do Programa;

- IX** – Responsabilizar-se pelas indicações dos membros de banca examinadoras de qualificação e defesa, bem como pela realização do trabalho para obtenção de título, dentro dos prazos estipulados pela Coordenação do Programa;
- X** – Orientar a preparação de publicações do trabalho em meio de comunicação científica de qualidade.

Art. 43º – O número mínimo e máximo de orientações cabíveis a cada professor credenciado permanente deve obedecer às normas vigentes da CAPES.

Art. 44º – O Orientador, por motivo justificável, poderá solicitar por escrito, ao Colegiado de Curso, a dispensa de suas funções em relação a determinado orientando.

Art. 45º – Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação do Programa indicará seu substituto, passando a este, com seu consentimento, todas as atribuições de Orientador.

Art. 46º – É admissível o estabelecimento de coorientação mediante solicitação, desde que justificada a pertinência teórico-metodológica, em pedido feito pelo orientador à coordenação, que o submeterá à apreciação do colegiado.

§1 – O requisito mínimo para a função coorientador é o título de doutor, sem prejuízo de avaliação dos termos presentes na justificativa;

§2 – O coorientador poderá se fazer presente nos exames de qualificação e de defesa, desde que NÃO esteja na função de avaliador;

§3 – A coorientação não implicará necessariamente em credenciamento do docente.

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 47º – A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo 01 (um) crédito prático a 30 (trinta) horas e 01 (um) crédito teórico a 15 (quinze) horas.

Art. 48º – Para a obtenção do título de Doutor em Letras e Artes, o aluno deverá:

I – Integralizar, pelo menos, 34 unidades de créditos assim distribuídas:

- a.** Disciplinas obrigatórias: 4 (quatro) créditos;
- b.** Disciplinas eletivas: 12 (doze) créditos;
- c.** Elaboração de tese que envolva todas as etapas até a defesa do trabalho de obtenção de título: 12 (doze) créditos.
- d.** Atividades complementares: 06 (seis) créditos.

II – Ser aprovado no exame de qualificação;

III – Publicar ou obter aceite de ao menos 02 (dois) artigos em periódicos científicos avaliados em estratos Qualis A;

IV – Em caso de bolsista, ter cumprido estágio docência.

Parágrafo único: Dentre as disciplinas eletivas, ao menos 4 créditos devem ser obtidos em disciplinas exclusivas do Doutorado.

Art. 49º – Para a obtenção do título de Mestre em Letras e Artes, o aluno deverá:

I – Integralizar, pelo menos, 30 unidades de créditos assim distribuídas:

- a.** Disciplinas obrigatórias: 8 (oito) créditos;
- b.** Disciplinas eletivas: 12 (doze) créditos;
- c.** Redação de dissertação que envolva todos os passos desde a elaboração à defesa do trabalho de obtenção de título: 06 (seis) créditos.
- d.** Atividades complementares: 04 (quatro) créditos.

- II** – Ser aprovado no exame de qualificação;
- III** – Publicar ou obter aceite de ao menos 01 (um) artigo em periódicos científicos avaliados em estratos Qualis entre A1 e B2;
- IV** – Em caso de bolsista, ter cumprido estágio docência.

SEÇÃO II – DAS DISCIPLINAS

Art. 50º – As disciplinas que constituem o currículo do Curso de Doutorado dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

- §1** – 04 (quatro) créditos obtidos em disciplina obrigatória ao Doutorado;
- §2** – 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas (entre os quais 04 em disciplina eletiva de oferta exclusiva ao Doutorado), escolhidas com a assistência do orientador dentre aquelas oferecidas pelo Curso ou de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) credenciado pela CAPES, e que melhor se coadune a seu projeto de pesquisa, observando-se a equivalência de carga horária/crédito;
- §3** – Caso ache pertinente, o orientador poderá recomendar que o aluno curse disciplina eletiva, mesmo que este já tenha obtido o mínimo de 12 créditos;
- §4** – O aluno deverá alcançar 06 (seis) créditos em atividades complementares, de acordo com Anexo II deste Regimento.

Art. 51º – As disciplinas que constituem o currículo do Curso de Mestrado dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

- §1 – 8 (oito) créditos obtidos com as disciplinas obrigatórias;
- §2 – 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, escolhidas com a assistência do orientador dentre aquelas oferecidas pelo Curso ou de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) credenciado pela CAPES, e que melhor se coadune a seu projeto de pesquisa, observando-se a equivalência de carga horária/crédito;
- §3 – Caso ache pertinente, o orientador poderá recomendar que o aluno curse disciplina eletiva, mesmo que este já tenha obtido o mínimo de 12 créditos;
- §4 – O aluno deverá alcançar 4 (quatro) créditos em atividades complementares, de acordo com Anexo II deste Regimento.

SEÇÃO III – DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 52º – O Estágio em Docência para ambos os níveis – Doutorado e Mestrado – deve ser cumprido na própria UEA ou em instituição participante de programas em associação ou em rede das quais a UEA seja partícipe ou no âmbito de convênios acadêmicos estabelecidos em cada programa.

Art. 53º – O Estágio em Docência é obrigatório aos discentes bolsistas e facultado aos não bolsistas.

- §1 – A normatização do Estágio em Docência será definida pela Comissão de Bolsas do PPGLA, que deverá acompanhar, juntamente com o professor orientador, os bolsistas a cada semestre;
- §2 – Os discentes com atuação na docência em cursos de graduação poderão solicitar convalidação do Estágio em Docência, mediante análise e aprovação pela Coordenação do Programa;

§3 – Poderá ser admitida a comprovação de docência desde que não se ultrapasse o limite de 5 anos anteriores ao ingresso do aluno no PPG;

§4 – Ao discente não bolsista que optar em realizar Estágio em Docência, este deverá obedecer às mesmas normas estabelecidas no artigo 52.

SEÇÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54º – O exame de qualificação será realizado após o discente ter concluído todos os créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Curso.

§1 – O aluno de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre contado a partir da primeira matrícula, não sendo considerado eventual período de trancamento;

§2 – O aluno de Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação até o final do quinto semestre contado a partir da primeira matrícula, não sendo considerado o período de trancamento;

§3 – O exame de qualificação de Mestrado constará de defesa em sessão fechada perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares;

§4 – O exame de qualificação de Doutorado constará de defesa em sessão fechada perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por, no mínimo, mais 3 (três) membros titulares;

§5 – O exame de qualificação de Mestrado deverá incluir um relatório circunstanciado, introdução, sumário descritivo do plano de dissertação, texto dissertativo com ao menos 1 (um) capítulo, e no caso de projetos que envolvam elaboração de produtos

criativos, descrição fundamentada e versão preliminar, além de eventuais solicitações do orientador;

§6 – O exame de qualificação de Doutorado deverá incluir um relatório circunstanciado, introdução, sumário descritivo do plano de tese, texto dissertativo com ao menos 2 (dois) capítulos, e no caso de projetos que envolvam elaboração de produtos criativos, descrição fundamentada e versão preliminar ou parte do(s) produto(s) criativo(s), além de eventuais solicitações do orientador;

§7 – Os exames de qualificação podem ser prorrogados por 60 (sessenta) dias, no caso de Mestrado, e 120 (cento e vinte) dias, no caso de Doutorado, sempre mediante apresentação de justificativa por parte do discente, com a anuência do coordenador e aprovação do Conselho de Coordenação.

Art. 55º – Ao final do exame de qualificação, quer seja de Mestrado, quer seja de Doutorado, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, obedecendo-se ao posicionamento da maioria dos membros da banca examinadora (incluído o orientador e excetuando-se eventual coorientador), não sendo atribuído conceito.

Parágrafo único: O aluno reprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação, uma única vez, e com a mesma banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do exame de qualificação.

SEÇÃO V – DO TRABALHO PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO

Art. 56º – Após cumprir todos os requisitos do Programa, o aluno deverá apresentar e defender tese ou dissertação para obtenção de título.

Art. 57º – O trabalho para a obtenção de título, no caso de projetos que envolvam elaboração de um produto criativo, não isenta o discente da necessidade do cumprimento do restante que está disposto neste regimento.

Art. 58º – O trabalho para obtenção do título de Mestre será apresentado para defesa e julgamento no máximo ao término de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o possível período de trancamento.

§1 – Em casos excepcionais, previstos em lei, com aceite do orientador e processo submetido, por este, à Coordenação do Programa, o aluno poderá solicitar prorrogação da defesa, com 30 (trinta) dias de antecedência ao período previsto no caput deste artigo, para acontecer no máximo em 120 (cento e vinte) dias após os 24 meses previstos para este fim;

§2 – A prorrogação acarretará, todavia, em perda de bolsa, caso haja, excetuados os casos previstos pelas agências de fomento;

§3 – Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o orientador deverá requerer à Coordenação do Programa a defesa de seu orientando e entregar as cópias do trabalho final à banca examinadora;

§4 – O trabalho para obtenção de título será submetido à banca examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, já considerado o orientador, a quem cabe à presidência;

§5 – Dentre os membros, deverão ser externos à UEA ao menos 1 (um) entre os titulares e 1 (um) entre os suplentes;

§6 – A data da defesa do trabalho para obtenção de título deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias e não poderá ultrapassar 2 (dois) meses a contar da data do requerimento de defesa.

Art. 59º – O trabalho para obtenção do título de Doutor será apresentado para defesa e julgamento no máximo ao término de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o possível período de trancamento.

§1 – Em casos excepcionais, previstos em lei, com aceite do orientador e processo submetido, por este, à Coordenação do Programa, o aluno poderá solicitar prorrogação da defesa, com 30 (trinta) dias de antecedência ao período previsto no caput deste artigo, para a defesa acontecer no máximo em 180 (cento e oitenta) dias após os 48 meses previstos para este fim;

§2 – A prorrogação acarretará, todavia, em perda de bolsa, caso haja, excetuando-se os casos previstos pelas agências de fomento;

§3 – Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o orientador deverá requerer à Coordenação do Programa a defesa de seu orientando e entregar as cópias do trabalho final de seu orientando à banca examinadora;

§4 – O trabalho para obtenção de título será submetido à banca examinadora constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, já considerado o orientador, a quem cabe à presidência;

§5 – Dentre os membros, deverão ser externos à UEA ao menos 2 (dois) entre os titulares e ao menos 1 (um) entre os suplentes;

§6 – A data da defesa do trabalho para obtenção de título deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias e não poderá ultrapassar 02 (dois) meses a contar da data do requerimento de defesa.

Art. 60º – A defesa do trabalho para obtenção de título, quer seja de Mestrado, quer seja de Doutorado, é pública.

§1 – A exposição do candidato deve decorrer em no mínimo 20 minutos e no máximo 30 minutos;

§2 – A arguição de cada um dos examinadores deve decorrer por um tempo máximo de 40 minutos;

§3 – Após a arguição, a banca deliberará pela aprovação ou reprovação do candidato;

§4 – O candidato deverá estar presente na defesa;

§5 – Conforme o Art. 69 do Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto sensu*, é permitida a participação de membros na banca por meio de videoconferência;

§6 – As bancas examinadoras não poderão ser compostas por membros com relações de parentesco, de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos, bem como inimizadas declaradas e amizades íntimas.

SEÇÃO VI – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA

Art. 61º – Será permitido ao aluno do curso, após a aprovação no exame de qualificação, a solicitação da prorrogação de prazo para a entrega do trabalho final para obtenção de título, por no

máximo 180 (cento e oitenta) dias, para o mestrado, e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para o doutorado.

§1 – O requerimento assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador deve ser encaminhado à Coordenação do PPGLA com a justificativa do pedido protocolado antes de vencer o prazo máximo regimental;

§2 – Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da Dissertação ou Tese e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação;

§3 – Após o deferimento do pedido, o aluno assinará um termo de compromisso de defesa até o prazo estipulado, caso exceda este tempo, será automaticamente desligado do programa, exceto em casos previstos em lei.

SEÇÃO VII – DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO DE ENSINO

Art. 62º – A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Art. 63º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A = (9,0 a 10,0) Ótimo, com direito a crédito;

B = (8,0 a 8,9) Bom, com direito a crédito;

C = (6,0 a 7,9) Regular, com direito a crédito;

D = (00 a 5,9) Reprovado ou Abandono, sem direito a crédito.

AD = Aproveitamento de disciplina cursada em outro PPG reconhecido pela Capes, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UEA.

T = Trancamento, limitado a uma única vez por disciplina, refere-se às disciplinas trancadas por solicitação do aluno e

com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único: Quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média aritmética entre elas.

Art. 64º – Será reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

SEÇÃO VIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 65º – O aluno será desligado do Curso de Mestrado ou Doutorado em qualquer dos seguintes casos:

- I** – Por sua própria solicitação;
- II** – Quando não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do PPG;
- III** – Se reprovado em disciplina obrigatória;
- IV** – Se obtiver dois conceitos D durante o curso;
- V** – Não sendo aprovado em exame de proficiência em Língua Estrangeira ao final das possibilidades de aprovação prescritas neste Regimento;
- VI** – Quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- VII** – Não comparecer à defesa ou não obtiver aprovação em seu trabalho final para obtenção de título no Exame de Defesa;
- VIII** – Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para defesa de dissertação ou tese;
- IX** – Obter coeficiente de rendimento acumulado (CR) inferior a 2,0, calculado a cada ano letivo;

X – Não efetivar a matrícula em qualquer semestre letivo em que estiver ligado ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes;

XI – . Em casos especiais, por deliberação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único: O coeficiente de rendimento acumulado do aluno (CR) é calculado usando a seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

Onde:

N_i = valores atribuídos aos conceitos A, B, C e D, (A=4, B=3, C=1, D=0);
 n_i = número de créditos de cada disciplina cursada.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º – Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 67º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa e, se necessário, pelo Colegiado do PPGLA.

Art. 68º – Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Art. 69º – Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento estarão sujeitos ao mesmo, após sua entrada em vigor.

Art. 70º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 09 de janeiro de 2025.

Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação